



PROTOCOLO

Nº 0961/2026

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 021/2026

Autor Vereador: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 009/2026

Ementa: INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2357ª Sessão Ordinária Em ____/____/2026 Redação Final na ____ Sessão ____ dia ____/____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2024

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2357ª SESSÃO ORDINÁRIA	15	04	2026
ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES	15	04	2026
APROVADO REQUERIMENTO URGÊNCIA Nº 038/2025 NA 2357ª SESSÃO ORDINÁRIA	15	04	2026
APROVADO PARECER CONJUNTO Nº 008/2026 – CCJLAAMRF, COFOPPPM e CSAST – 2357ª SESSÃO ORDINÁRIA	15	04	2026
APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA – 2357ª SESSÃO ORDINÁRIA	15	04	2026
ENCAMINHADO AUTÓGRAFO ATRAVÉS OFÍCIO Nº ____/2026/GP/CMT	15	04	2026
LEI MUNICIPAL Nº			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	15/04/2026	18		
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 15/04/2026 REJEITADO NA ____ SESSÃO DIA ____/____/2026
2357ª

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____

Término do prazo p/ sanção dia 07/05/2026 Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº ____ Decreto Legislativo ____ Resolução ____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



Prefeitura Municipal de Timon-MA

MENSAGEM Nº 009 /2026-GP

Timon-MA, 10 de Abril de 2026.

Autor: Poder Executivo

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 009/2026**, que **INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio Instrumental de Trabalho, de natureza indenizatória, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), profissionais que exercem função essencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto à população, no território, no desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das famílias.

Trata-se de categoria responsável por ações estratégicas que impactam diretamente os indicadores de saúde pública municipal, desempenhando papel fundamental na efetivação das políticas públicas de saúde.

Ademais, a medida configura relevante instrumento de valorização a esses profissionais, ao assegurar melhores condições para o desempenho das atividades laborais, promovendo motivação, comprometimento institucional e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

Sob o aspecto orçamentário, as despesas decorrentes da presente proposição correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se rigorosamente os limites e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando aumento permanente da despesa com pessoal.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público da medida, alinhada aos princípios da boa administração, razão pela qual se justifica sua aprovação.

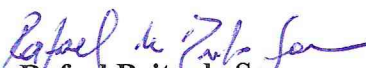
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando, em caráter de urgência, sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA


Secretário


Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 09611/2026
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 14 / 04 / 2026
HORA: 11 / HS 00 / MIN

ASSINATURA

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Projeto de Lei nº 009 /2026, Timon- MA, 10 de abril de 2026.

Autor: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0963/2026
Nº DE FOLHAS
DATA: 14 / 04 / 2026
HORA: 11 / HS 00 / MIN
ASSINATURA

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA
DESTINADA AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE
TRABALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

.....
.....
.....
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Timon-MA, o Auxílio Instrumental de Trabalho, destinado exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), em efetivo exercício de suas funções, com a finalidade de custear a aquisição de instrumentos, materiais e acessórios indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

§ 1º. O auxílio de que trata esta Lei será utilizado para aquisição de itens necessários à execução das atividades de atenção básica, incluindo, entre outros:

- I – fita métrica antropométrica;
- II – balança digital portátil;
- III – aparelho para aferição de pressão arterial (esfigmomanômetro);
- IV – outros equipamentos correlatos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os itens previstos neste artigo deverão observar critérios de qualidade, padronização e adequação técnica definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Auxílio Instrumental de Trabalho, de natureza indenizatória, será pago anualmente, em parcela única, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por meio da folha de pagamento, no primeiro quadrimestre de cada ano.

§ 1º. Não farão jus ao auxílio os servidores afastados do exercício das atribuições do cargo.

§ 2º. Os servidores cedidos, nomeados para cargos em comissão ou designados para funções diversas das atribuições do cargo somente farão jus ao auxílio no período de concessão subsequente ao retorno ao efetivo exercício.



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Art. 3º O Auxílio Instrumental de Trabalho possui caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, nem sendo considerado rendimento tributável.

Art. 4º. O valor do Auxílio poderá ser reajustado anualmente, condicionado à existência de reajuste ou repasse pelo Ministério da Saúde, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O recebimento do Auxílio Instrumental de Trabalho vincula o servidor à obrigatoriedade de utilização adequada dos instrumentos, materiais e acessórios adquiridos no exercício de suas atividades, bem como à sua guarda e conservação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. A comprovação da aplicação dos recursos deverá ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A não comprovação da aplicação dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Auxílio, implicará a devolução dos valores ao erário público, mediante desconto em folha de pagamento, observada a legislação vigente.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – regulamentar os critérios de concessão, controle e fiscalização do auxílio;
- II – definir as especificações técnicas dos equipamentos;
- III – acompanhar a correta utilização dos instrumentos adquiridos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, sempre que necessário à sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon – MA, 10 de abril de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 15/04/2026
Sessão 2357ª
Secretário

Rafael de Brito Sousa
RAFAEL DE BRITO SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
2357ª
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, e Comissão de Saúde,
Assistência Social e Trabalho.

PARECER CONJUNTO Nº 008/2026 – CCJLAAMRF, COFOPPPM e CSAST

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; e Comissão de Saúde, Assistência Social e Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 021/2026, que ***“INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

RELATOR: Ver. Lazaro Martins Araujo – CCJLAAMRF; e

RELATOR: Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM

RELATOR: VER. Francisca Clara da Silva Sousa Prado – CSAST.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2357
Secretário

APROVADO
EM 15 / 04 / 2026
SESSÃO 2357
1º Secretário

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder EXECUTIVO MUNICIPAL, desta cidade, tem como objeto ***“INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”***. O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio Instrumental de Trabalho, de natureza indenizatória, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), profissionais que exercem função essencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto à população, no território, no desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das famílias.

Ademais, a medida configura relevante instrumento de valorização a esses profissionais, ao assegurar melhores condições para o desempenho das atividades laborais, promovendo motivação, comprometimento institucional e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, e Comissão de Saúde,
Assistência Social e Trabalho.**

Vale lembrar que o projeto de lei em tela foi requerido na mensagem de lei nº009/2026, em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência encontra guarita no art. 50 da Lei Orgânica e 130 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Destaca -se que o Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei já citado acima, propôs a concessão do reajuste aos membros do Conselho Tutelar.

A Lei Orgânica no Município de Timon-MA, traz quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, revelando taxativamente tal competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição, senão vejamos:

Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I. Criação, transformação ou extinção de de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- II. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias e ou das Diretorias equivalentes de Órgãos da Administração Pública;
- IV. Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, e Comissão de Saúde, Assistência Social e Trabalho.

Considerando ainda, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e o teor da Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 13, I, diz que:

Art. 13 - Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e estadual no que couber

(...)

Já o artigo 198 da Constituição Federal prevê a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja execução envolve diretamente os entes municipais, especialmente no âmbito da atenção básica.

Nesse contexto, a instituição de verba indenizatória destinada aos Agentes Comunitários de Saúde insere-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira do Município, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e interesse público.

Os Agentes Comunitários de Saúde exercem atividades externas permanentes, realizando visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, ações de prevenção e promoção da saúde, vigilância epidemiológica e outras funções essenciais à atenção básica.

A legislação federal que rege a categoria estabelece a necessidade de fornecimento de condições adequadas de trabalho, incluindo: equipamentos; materiais e instrumentos necessários ao exercício das atividades.

Entretanto, é juridicamente possível que o Município, mediante lei específica, estabeleça mecanismo de ressarcimento financeiro destinado à aquisição desses instrumentos, desde que caracterizada a natureza indenizatória da verba.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, e Comissão de Saúde, Assistência Social e Trabalho.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fixa um teto para o endividamento do município, e ainda obriga o gestor a traçar metas fiscais anuais e apontar o norte que terá que seguir a receita para cada despesa permanente que propuserem.

A Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

V. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I. Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II. Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, e Comissão de Saúde,
Assistência Social e Trabalho.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Por fim, entendemos, salvo melhor juízo, não haver impedimento de ordem legal para prosseguimento da análise da matéria, motivo pelo qual exaramos parecer FAVORÁVEL à normal tramitação regimental da matéria.

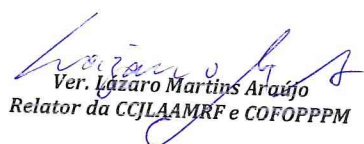
É o Parecer.

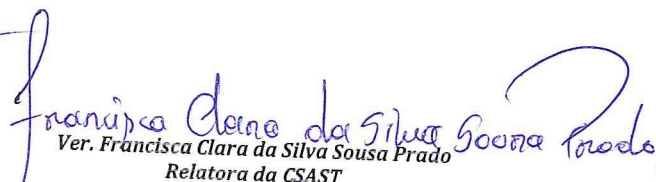


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, e Comissão de Saúde,
Assistência Social e Trabalho.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2026.


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

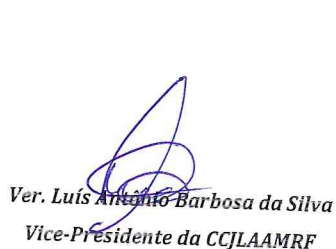

Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Relatora da CSAST


Ver. Thalys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

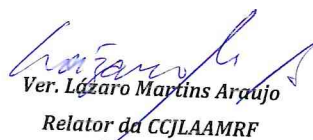
III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 15 de ABRIL DE 2026


Ver. Luís Antônio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Marcos Vinicius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, e Comissão de Saúde,
Assistência Social e Trabalho.

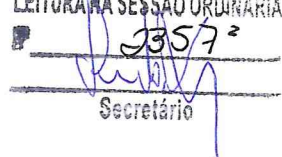

Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM


Ver. Amanda Pires de Araújo
Presidente da CSAST


Ver. Thallys Monteiro Borges
Vice-Presidente da CSAST


Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Relator da CSAST

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
P 2357²

Secretário

APROVADO
EM 15/04/2026
SESSÃO 2357²

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF; E Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM. Comissão de Saúde, Assistência Social e Trabalho.

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: CCJLAAMRF; COFOPPPM E CSAST-
REALIZADA EM 14/04/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	
VER. AMANDA PIRES DE ARAUJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	
VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

No dia 14 (catorze) do mês de Abril do ano de 2026, durante reunião extraordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer conjunto na sala das comissões, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM, os senhores vereadores MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA, LÁZARO MARTINS ARAUJO e THALLYS MONTEIRO BORGES, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente e pela Comissão de Saúde, Assistência Social e Trabalho -CSAST, os senhores vereadores AMANDA PIRES DE ARAUJO, THALLYS MONTEIRO BORGES e FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO, Presidente, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente desta Comissão o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº021/2026, de autoria do Poder Executivos que por sua vez tem como objeto **"INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do Prefeito Municipal em Exercício. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 021/2026 foi acolhido pelos vereadores presente, o que gerou o PARECER CONJUNTO Nº 001/2026, pelas Comissões supracitadas, sendo favorável a referida matéria em 14 de Abril de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10637025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



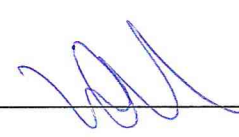
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

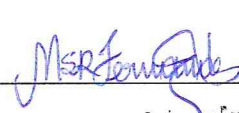
*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF; E
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM. Comissão de
Saúde, Assistência Social e Trabalho.*

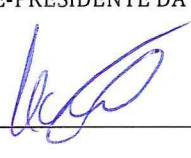
VISTO:


PRESIDENTE DA COMISSÃO


VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

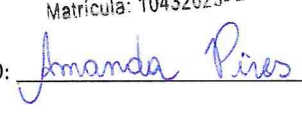

RELATOR DA COMISSÃO

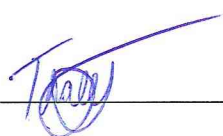

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4

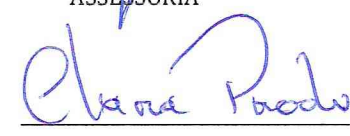

DIRETORIA LEGISLATIVA


ASSESSORIA

VISTO:

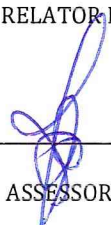

PRESIDENTE DA COMISSÃO


VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR DA COMISSÃO


DIRETOR GERAL
Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4


DIRETORIA LEGISLATIVA


ASSESSORIA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO Comissão de Constituição, Justiça,
Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final -
CCJLAAMRF; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM; e COMISSÃO DE
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - CSAST**

DATA: 14/04/2026

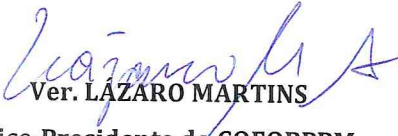
- DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO - EMENTA: *"INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.


Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.


Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF


Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF


Ver. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA
Presidente da COFOPPPM


Ver. LAZARO MARTINS
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thailys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

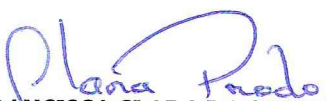
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com


Ver. AMANDA PIRES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CSAST.


Ver. Thallys Monteiro Borges
VICE-PRESIDENTE DA CSAST


Ver. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO
RELATOR DA CSAST



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

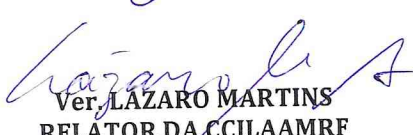
**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO Comissão de Constituição, Justiça,
Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final -
CCJLAAMRF; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM; e COMISSÃO DE
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - CSAST**

DATA: 15/04/2026

- DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO - EMENTA: *"INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

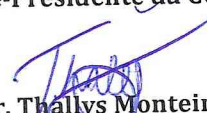

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.


Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF


Ver. LÁZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF


Ver. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA
Presidente da COFOPPPM


Ver. LÁZARO MARTINS
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thalys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0962/2026
Nº DE FOLHAS 001
DATA: 14 / 04 / 2026
HORA: 11 / HS 05 / MIN

Requerimento nº 038/2026

Timon-MA, 15 de abril de 2026

SENHORES VEREADORES,

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, REQUER APÓS OUVIDO O PLENÁRIO QUE **PROJETO DE LEI Nº 021/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA:** INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", SEJA APRECIADO E VOTADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Ver.ª Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente

Ver. Ivan Batista da Silva
1º Secretário

Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade
2º Secretário

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
RECEBIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2357º
Secretário

APROVADO
EM 15/04/2026
SESSÃO 2357º
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 131/2026/GP/CMT

Timon-MA, 15 de abril de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Michelle Tavares
13/04/26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

**INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)
DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, PARA AQUISIÇÃO
DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Timon-MA, o Auxílio Instrumental de Trabalho, destinado exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), em efetivo exercício de suas funções, com a finalidade de custear a aquisição de instrumentos, materiais e acessórios indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

§ 1º. O auxílio de que trata esta Lei será utilizado para aquisição de itens necessários à execução das atividades de atenção básica, incluindo, entre outros:

- I – fita métrica antropométrica;
- II – balança digital portátil;
- III – aparelho para aferição de pressão arterial (esfigmomanômetro);
- IV – outros equipamentos correlatos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os itens previstos neste artigo deverão observar critérios de qualidade, padronização e adequação técnica definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Auxílio Instrumental de Trabalho, de natureza indenizatória, será pago anualmente, em parcela única, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por meio da folha de pagamento, no primeiro quadrimestre de cada ano.

§ 1º. Não farão jus ao auxílio os servidores afastados do exercício das atribuições do cargo.

§ 2º. Os servidores cedidos, nomeados para cargos em comissão ou designados para funções diversas das atribuições do cargo somente farão jus ao auxílio no período de concessão subsequente ao retorno ao efetivo exercício.

Art. 3º O Auxílio Instrumental de Trabalho possui caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, nem sendo considerado rendimento tributável.

Art. 4º. O valor do Auxílio poderá ser reajustado anualmente, condicionado à existência de reajuste ou repasse pelo Ministério da Saúde, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

Art. 5º. O recebimento do Auxílio Instrumental de Trabalho vincula o servidor à obrigatoriedade de utilização adequada dos instrumentos, materiais e acessórios adquiridos no exercício de suas atividades, bem como à sua guarda e conservação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. A comprovação da aplicação dos recursos deverá ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A não comprovação da aplicação dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Auxílio, implicará a devolução dos valores ao erário público, mediante desconto em folha de pagamento, observada a legislação vigente.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – regulamentar os critérios de concessão, controle e fiscalização do auxílio;
- II – definir as especificações técnicas dos equipamentos;
- III – acompanhar a correta utilização dos instrumentos adquiridos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, sempre que necessário à sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2026.



Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente